PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.723, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

O Município de Pelotas fica obrigado a prestar apoio ao tratamento e prevenção do vitiligo e psoríase.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Passa a ser obrigatório o apoio ao tratamento do vitiligo e psoríase no âmbito do município de Pelotas, por parte das autoridades sanitárias municipais.

Art. 2° Será desenvolvido pelo Município, programa visando tratamento do vitiligo e psoríase, facilitando o acesso dos portadores dessas doenças aos recursos farmacológicos universais, através da aquisição direta ou conveniada dos medicamentos adequados.

Art. 4° Esta Lei entra na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Mario Filho
Secretário de Governo